



PROJETO DE LEI Nº 402/2019

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Mirai no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR.

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Mirai no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, entre outras, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio e seu Estatuto com natureza jurídica pública autárquica nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 259/2019
18/12/19

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 18 de dezembro de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

Submeto à Vossa Excellência apreciação de Vossa Excellência projeto de lei que aprova o plano de participação para a participação do Município de Mirai no Conselho Interamericano de Planejamento Urbano - CIAP/IAU.

A participação do Município de Mirai neste Conselho encontra-se em conformidade com a observação de diversos artigos das leis do Município de Mirai, especialmente as leis que tratam do Serviço de Limpeza Municipal, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação, de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, entre outros, visando em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Mirai, que tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente, aos povos indígenas, através da melhoria da infraestrutura urbana, dos serviços públicos e da melhoria da infraestrutura urbana.

Neste sentido, sendo esta a finalidade do presente projeto de lei, submeto à apreciação de Vossa Excellência.

Respeitosamente,


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 259/2019
18 / 12 / 19

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Mirai, 18 de dezembro de 2019

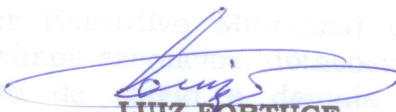
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirai,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de lei que tem por objeto a autorização para a participação do Município de Mirai no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR.

A participação do Município de Mirai neste Consórcio permitirá ao Município a obtenção de diversas vantagens nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, entre outras, resultando em economia ao Poder Público no custeio de serviços públicos relativos a estas áreas e vantagens aos munícipes, especialmente, aos produtores rurais, atendidos em diversos serviços técnicos especializados prestados através do Consórcio, alavancando a economia local.

Neste sentido, sendo esta a justificativa do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


LUIZ PORTUCE
Prefeito Municipal